



BNP PARIBAS

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio do presente instrumento particular:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("BNP Paribas"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466 bloco B, sala 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 ("Sociedade")

CONSIDERANDO QUE as Partes analisam a viabilidade de celebrar a prestação de serviços de Agente Fiduciário na Emissão de Debentures da Zopone Engenharia e Comércio ("Projeto"), para as quais será necessário o fornecimento pelo BNP Paribas de informações confidenciais relativas ao negócio e aos bens do BNP Paribas à Sociedade;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade, doravante denominado simplesmente "Acordo".

1. Para efeitos deste Acordo todas as informações identificadas de qualquer forma como "Confidencial" no momento ou previamente à revelação, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas pelo BNP Paribas à Sociedade, independente do meio que as contenha ou da forma como tenham sido transmitidas e/ou reveladas, seja eletrônico ou físico, são coletivamente referidas neste instrumento como "Informação Confidencial" ou "Informações Confidenciais", conforme o caso.

2. A Sociedade concorda em: (a) não utilizar qualquer Informação Confidencial ou outros materiais oriundos das mesmas para outro fim que não seja a avaliação, negociação ou condução do Projeto; (b) não divulgar nenhuma Informação Confidencial do BNP Paribas; e (c) não divulgar que a Informação Confidencial foi colocada à sua disposição, que a Sociedade inspecionou qualquer Informação



BNP PARIBAS

Confidencial, ou que a Sociedade está avaliando e/ou discutindo a possibilidade do Projeto.

3. Este Acordo será inoperante em relação às Informações Confidenciais, se tais informações:

- (i) se tornarem disponíveis ao público em geral de outra forma que não em consequência de uma divulgação feita pela Sociedade em violação a este Acordo;
- (ii) tiverem sido colocadas à disposição da Sociedade de forma não confidencial antes da divulgação das mesmas pelo BNP Paribas;
- (iii) forem colocadas à disposição da Sociedade de forma não confidencial por outra fonte que não o BNP Paribas, que a Sociedade confirme que não esteja sujeita a qualquer proibição sobre entrega de tais informações; ou
- (iv) forem divulgadas pela Sociedade na forma da cláusula 4 abaixo.

4. Caso a Sociedade seja solicitada ou esteja obrigada (mediante requerimento judicial, arbitral ou extrajudicial, de autoridades judiciais, governamentais, tributárias, reguladoras, ou qualquer outra autoridade competente, bem como por procedimentos de auditoria interna) a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Sociedade deverá informar imediatamente o BNP Paribas a respeito de tal(is) requerimento(s) ou pedido(s), de forma que o BNP Paribas possa buscar uma forma apropriada de proteção das obrigações previstas neste instrumento.

5. As Partes concordam que o presente Acordo ou o recebimento de quaisquer Informações Confidenciais pela Sociedade não constitui ou configura, implícita ou explicitamente, qualquer promessa ou intenção de: (i) contratação ou manutenção de relação comercial ou negocial; (ii) contratação definitiva do Projeto; e, (iii) tornarem-se agentes ou representantes uma da outra, nem criar uma associação ou sociedade em razão deste Acordo.

6. Declaram, ainda, as Partes que:

- (i) para a celebração deste Acordo, nenhuma das Partes ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por qualquer de seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação ("Representantes"), qualquer espécie



BNP PARIBAS

de benefício, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, de forma direta ou indireta;

(ii) seus Representantes possuem instruções escritas pelas quais se comprometem a, em hipótese alguma, não pagar, oferecer, autorizar ou prometer pagar qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer funcionário público de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para seus negócios em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública;

(iii) mantém regras e programas internos visando coibir práticas anticoncorrenciais ou de qualquer forma ilegais, obrigando-se, mediante a assinatura do presente Acordo, a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção, em especial, mas não se limitando a, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, com suas alterações; e

(iv) comunicarão prontamente à outra parte, o recebimento de qualquer proposta que possa resultar em qualquer dos efeitos acima relacionados.

6.1. O descumprimento de qualquer das referidas regras de anticorrupção ou da presente cláusula por qualquer das Partes poderá ensejar, a critério exclusivo da outra Parte, a rescisão do presente Acordo.

7. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, as Partes declaram e garantem, nesta data e durante toda a vigência deste Acordo, que:

(a) cumpre a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"); e

(b) todas as informações e documentos disponibilizados de uma Parte à outra, relativamente aos aspectos socioambientais são corretos e completos, não havendo qualquer omissão de informações ou documentos que se relacionem com a Transação.

8. Este Acordo vigorará pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo também ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes



BNP PARIBAS

mediante comunicação de uma parte à outra com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

9. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo que qualquer questão daqui decorrente será dirimida no foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, as partes firmam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Matheus Gomes Faria
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA

João Manoel
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. *André Datte Amorim*
Nome: ANDRÉ DATTE AMORIM
CPF: 345.892.138-72

2. *Felipe Pretz*
Nome: FELIPE PRETZ
CPF: 428.425.758-73